DECRETO MUNICIPAL N.º 2213 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe acerca do vencimento e parcelamento dos tributos relativos ao exercício de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município de Serrania – Estado de Minas Gerais, e nos arts. 111 e 246 da Lei Complementar nº 80 de 7 de outubro de 2021,

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Autônomo) e a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLL/TLF, sujeito a tributação em parcela única anual, no exercício de 2025 devem ser recolhidos em parcela única até 16 de junho de 2025.

Art. 2º O pagamento do IPTU, ISSQN e TLL/TLF, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I – Parcela única: 10% (dez por cento) de desconto, para pagamento em até o vencimento em 16 de junho de 2025;

II – Pagamento parcelado: em 03 (três) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela para o pagamento até 16 de junho de 2025, 2ª parcela para pagamento em até 16 de julho de 2025 e 3ª parcela para até 18 de agosto de 2025.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de *Serrania*, 10 de janeiro de 2025.

ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO

Prefeita Municipal de Serrania

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 10 / 01 /2025